



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

# **REGULAMENTO**

**REGULAMENTO LOCAL DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E  
TECNOLÓGICA EM REDE NACIONAL  
DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO  
GROSSO DO SUL – IFMS**



**INSTITUTO FEDERAL**  
Mato Grosso do Sul

### **Missão**

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

### **Visão**

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

### **Valores**

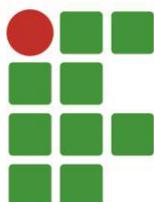
Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



**INSTITUTO FEDERAL**

Mato Grosso do Sul



<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>IFMS</b>	REGULAMENTO LOCAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM REDE NACIONAL DO IFMS
<b>Classificação documental</b>	010.2
<b>Processo</b>	23347.014709.2018-12

<b>CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO</b>	
Reunião	7ª Reunião Ordinária
Data:	26/02/2019
Relatora:	Cláudia Leite Munhoz
Ato	Deliberação nº 5 , 11 de março de 2019
<b>CONSELHO SUPERIOR</b>	
Reunião	31ª Reunião Ordinária
Data:	23/03/2019
Relator	Sandro Moura Santos
Ato	Resolução nº 12, de 26 abril de 2019
Publicação da resolução	Boletim de Serviço nº 19, de 26 de abril de 2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

## RESOLUÇÃO Nº 12, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Aprova o Regulamento local do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional do IFMS.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, § 3º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o art. 13, VIII, do Estatuto do IFMS, e tendo em vista o Processo nº 23347.014709.2018-12, apreciado na 31ª Reunião Ordinária, em 21 de março de 2019,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento local do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional do IFMS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak  
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luiz Simao Staszczak, REITOR - CD1 - IFMS**, em 26/04/2019 11:27:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/04/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 57893

**Código de Autenticação:** 477a1eaae1





## **REGULAMENTO LOCAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM REDE NACIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL- IFMS**

Estabelece as normas de funcionamento para o Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional (PROFEPT) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, em consonância com o Regulamento Nacional do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional e com os regulamentos vigentes no Instituto Federal em que se encontra o curso.

Art. 1º Esse regulamento está subordinado ao regulamento geral do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional (ProfEPT) e tem o objetivo de complementar tal normativa de acordo com as características locais de cada Instituição Associada (IA).

### **CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO DO CURSO**

Art. 2º No IFMS as aulas presenciais ocorrerão em dias e horários divulgados no edital de seleção e de acordo com o calendário acadêmico divulgado anualmente.

Parágrafo único. Excepcionalmente o professor que desejar agendar aulas/atividades em outros dias diferentes do proposto, assim o poderá realizar desde que com a anuência e concordância prévia de, no mínimo, dois terços dos alunos matriculados na disciplina.

### **CAPÍTULO II DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 3º De acordo com o Art. 15 do regulamento geral do Programa, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se de Relatório de Pesquisa e Produto Educacional, que possua aplicabilidade imediata, considerando a tipologia definida pela Área de Ensino.

Art. 4º O Relatório de Pesquisa consiste em documento que deve conter a explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa, os objetivos do trabalho, os referenciais teóricos, o desenvolvimento do produto educacional, bem como a avaliação de sua aplicação.

§ 1º O Relatório de Pesquisa deverá ser apresentado na forma de dissertação em formato tradicional, conforme deliberação da Comissão Acadêmica Local desta IA.

§ 2º A dissertação em formato tradicional deverá ter a extensão de 60 a 120 páginas e as imagens, textos, códigos e demais descrições do produto desenvolvido devem fazer parte do



corpo do texto da mesma.

Art. 5º O modelo de formatação do Trabalho de Conclusão de Curso é o da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 6º O Produto Educacional e o Relatório de Pesquisa, por seu caráter de produção acadêmica, deverão ser entregues em formato digital para depósito em repositório de livre acesso, indicado pela Comissão Acadêmica Nacional, e no site do Programa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, como no caso de produtos sob registro de patente, a Comissão Acadêmica Local poderá autorizar a não publicação dos TCCs produzidos.

### CAPÍTULO III DAS SESSÕES DE DEFESA

Art. 7º As sessões de defesa do TCC serão abertas ao público, exceto em casos de produtos submetidos a registro de patente.

Parágrafo único. Em caso da indicação de sessão fechada, esta condição deverá constar no formulário de solicitação.

Art. 8º A determinação dos locais e horários das defesas, assim como a divulgação das mesmas, são de responsabilidade da Coordenação Acadêmica Local, devendo ser agendadas, preferencialmente, em dias nos quais não ocorram aulas no Programa.

Art. 9º O estudante deve entregar o trabalho escrito à banca examinadora com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência para o exame de qualificação e também para a defesa do trabalho de conclusão de curso.

### CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 10. Os candidatos aprovados no exame nacional de acesso deverão realizar a matrícula em todas as disciplinas do primeiro semestre do curso, em data, horário e local a serem divulgados pelo IFMS.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados que não efetuarem matrícula em data, horário e local estabelecidos perderão a vaga conquistada, gerando a convocação de candidatos suplentes, por ordem de classificação, que serão notificados via e-mail ou por telefone.

Art. 11. No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão atender integralmente às informações prestadas no ato de sua inscrição em relação à reserva de vagas e cotas, quando houver, declarando sua aceitação às regras do Programa e entregando os documentos exigidos.

Art. 12. Os estudantes regularmente matriculados no ProfEPT do IFMS farão parte do corpo discente regular de Pós-graduação dessa Instituição.

Art. 13. Será desligado do curso o discente que deixar de renovar sua matrícula em qualquer



período letivo do curso.

Art. 14. Caso o estudante seja desligado do curso durante o primeiro semestre será convocado o candidato suplente, por ordem de classificação, que será notificado via e-mail ou por telefone, desde que aprovado pela Comissão Acadêmica Local.

Art. 15. Em casos excepcionais, o discente poderá requerer o trancamento de sua matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, desde que aprovado pela Comissão Acadêmica Local.

§ 1º O requerimento de trancamento de matrícula só poderá ser solicitado após o discente ter cursado o primeiro semestre e ter sido aprovado em, ao menos, uma disciplina.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

§ 3º O discente poderá solicitar somente um trancamento de matrícula durante o curso, sendo que o prazo não poderá ser superior a seis meses.

§ 4º A discente poderá usufruir da licença-maternidade com o Regime de Exercício Domiciliar, conforme a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, mantendo o prazo regular do curso.

## CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 16. Durante o primeiro semestre, será designado um docente orientador que acompanhará o desenvolvimento do discente ao longo do curso, sendo que esse orientador construirá, em conjunto com o discente, o seu plano de estudos, que inclui o projeto de pesquisa e a proposta de produto educacional.

Art. 17. São atribuições do docente orientador:

- I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II - acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III - solicitar à Comissão Acadêmica Local as providências para a realização do exame de qualificação e para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, sugerindo, em cada caso, nomes de especialistas para composição de banca examinadora;
- IV - participar, como membro presidente, da banca examinadora de seus orientandos;
- V - aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- VI - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;
- VII - indicar coorientação, em conjunto com seu orientando, à Comissão Acadêmica Local, quando necessário.



## CAPÍTULO VI DAS MATRÍCULAS NAS DISCIPLINAS ELETIVAS

Art. 18. Os discentes do ProfEPT poderão matricular-se em qualquer IA, mediante oferta das disciplinas eletivas, conforme indicação do respectivo orientador.

Parágrafo único. Para fins de matrícula, o estudante de outra IA que se matricule em disciplina(s) eletiva(s) ofertada(s) pelo IFMS será considerado “Discente do ProfEPT Externo ao IFMS”.

Art. 19. O processo de matrícula dos discentes do ProfEPT nas disciplinas eletivas, dar-se-á mediante divulgação que estabelece o período, as normas, as disciplinas eletivas ofertadas e o número de vagas.

Art. 20. Após encerramento do período letivo, o IFMS emitirá e encaminhará por e-mail ao coordenador da IA de origem e ao Discente do ProfEPT Externo ao IFMS atestado contendo a(s) disciplina(s) cursada(s) por este, bem como o resultado obtido (aprovado ou reprovado).

## CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 21. As atividades didáticas, devidamente registradas no sistema acadêmico do IFMS, serão avaliadas mediante nota, gerando uma média de 0 (zero) a 10,0 (dez), que será convertida para conceito, de acordo com a seguinte escala:

Média	Conceito	Classificação
8,50 a 10,0	A	Excelente
7,00 a 8,49	B	Bom
5,50 a 6,99	C	Suficiente
0,01 a 5,49	D	Insuficiente
0,00	E	Evadido

§ 1º Nas disciplinas realizadas presencialmente e a distância, para ser aprovado, o estudante deverá apresentar um mínimo de 75% de frequência e conceito “C”.

§ 2º O estudante que reprovar duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória será desligado do curso.

## CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL

Art. 22. A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local, e composta pelo Coordenador Adjunto, pelos docentes do ProfEPT no IFMS e por 1 (um) representante discente eleito pelos seus pares.

§1º O representante discente tem direito a um suplente, também eleito pelos seus pares, que o substituirá em suas ausências e/ou impedimentos.



§2º O Coordenador Acadêmico Local e o Coordenador Adjunto são docentes permanentes do Programa, com título de doutor, eleitos pela Comissão Acadêmica Local, a partir da escolha no âmbito do IFMS, cujo período do mandato é de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por mais um mandato consecutivo.

§3º O período de mandato do representante discente é de um ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante nova consulta aos pares.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local do IFMS, com possibilidade de recurso à Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 24. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.